

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	588/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	02/12/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	07/12/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 588/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 02 de Dezembro de 2020.

SÍNTESE DA LEI

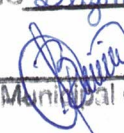
“Dispõe sobre possibilidade pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP/COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 07 de Dezembro de 2020.


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO
Em, 07 de Dezembro de 2020


Prefeito Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



LEI nº 588/2020, de 07 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre possibilidade pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP/COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município.”

O Prefeito Municipal de Pavão - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §1º ao artigo 1º da Lei Municipal 585/2020, tendo este os seguintes dizeres:

§1º Poderá também o Poder Executivo autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Pavão-MG, 07 de Dezembro de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal

imóvel

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>140/2020</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei Municipal</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>07/12/2020</u> a
<u>21/12/2020</u>
PAVÃO/MG, 07 DE <u>12</u> DE 20 <u>20</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Amorim</u>

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO
02 de Dezembro de 2020**

Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente

Sérgio Quarésma da Cruz
Sérgio Quarésma da Cruz -

Relator

Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

02 de Dezembro de 2020

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
**É de parecer que deve ser APROVADO
02 de Dezembro de 2020**

Rosalino Pereira Borges
Rosalino Pereira Borges -

Presidente

Cleomário Ferreira da Silva -

Relator

José Antônio de Jesus
José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

02 de Dezembro de 2020

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO
02 de Dezembro de 2020**

Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista
Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Presidente

Valdeir Gomes da Silva -

Relator

Altamiro Prates Costa
Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

02 de Dezembro de 2020

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente